

AS REPERCUSSÕES DO MOVIMENTO *HOMESCHOOLING* NOS SÉCULOS XX E XXI E O ENSINO EM CASA NO BRASIL

Ivana Bittencourt Lima*
Cláudio Eduardo Félix dos Santos**

RESUMO: O presente estudo aborda as repercussões do movimento *homeschooling* nos séculos XX e XXI, compreendendo-o também como fenômeno internacional e nacional, organizado e em expansão. Este trabalho defende que a análise do fenômeno/movimento, por meio de pesquisas já realizadas nos Estados Unidos da América, possibilita a compreensão do perfil e motivações dos *homeschoolers* e o resultado aponta para o fato de que os argumentos críticos no que diz respeito à socialização, a cidadania e ao individualismo não encontram amparo científico. De modo que, o ensino em casa no Brasil, pode apresentar outros obstáculos, no entanto, não são pertinente os argumentos críticos da socialização, cidadania e individualismo.

PALAVRA-CHAVE: Lar; Ensino; *Homeschooling*; Brasil.

Introdução

No Brasil é instigante pensar como o que antes constituía gênero majoritário de ensino aos poucos começa a ser exceção; o que antes era comum e reconhecido como um exercício legal torna-se incomum ou “ilegal”. É nesse contexto que o ensino em casa, que era recorrente no século XIX, sobrevive até os dias de hoje.

Hodiernamente, o ensino em casa, em inglês *Homeschooling*, tem sido identificado por pesquisadores também como um fenômeno internacional e nacional. De modo que,

* Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do sudoeste da Bahia (Uesb). Professora efetiva da Uesb.

** Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (Ufba). Professor Adjunto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb). Professor do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Uesb.

acredita-se que analisar as repercussões do movimento *Homeschooling*, por meio de pesquisas já realizadas em países no qual esse fenômeno já alcançou certo grau de desenvolvimento, a título de exemplo, os Estados Unidos da América, pode contribuir para melhor amadurecimento do debate acerca do ensino em casa no Brasil.

O objetivo desse estudo, portanto, é averiguar o fenômeno/movimento *Homeschooling*, nos séculos XX e XXI, identificando o perfil, motivações dos *homeschoolers*, resultado e repercussões, com o fito de compreender melhor o debate do ensino em casa no Brasil, de hoje, vez que, as críticas também se amparam na questão da socialização, cidadania, individualidade e legalidade.

Destarte, espera-se contribuir para a análise adequada desse gênero de ensino no Brasil.

1. *Homeschooling*

O *homeschooling*, em português ensino em casa, consiste na conduta adotada pelos pais ou responsáveis de assumir “a responsabilidade direta sobre a educação das crianças em idade escolar, ensinando-as em casa ao invés de enviá-las ao sistema educacional público ou privado” (EDMONSON *apud* BARBOSA, 2013, p. 17).

Com maior riqueza de detalhes, convém transcrever as palavras de Vieira (2012) sobre o ensino em casa:

Assim, o que chamaremos livremente ora de *homeschooling*/*home education*, ora de educação não escolar, de educação domiciliar/doméstica, ou de educação em casa/no lar, será a prática de pais ou responsáveis legais educarem, direta ou indiretamente (com delegação a terceiros ou não), os filhos ou tutelados em idade escolar fora de escolas regulares, e por mais tempo dentro do lar do que fora dele. Enfatizamos que a modalidade em questão, neste estudo, se refere apenas ao nível da educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), não abrangendo, portanto, a educação superior. [...] Acolhemos a definição utilizada por Patrícia Lines (2003), que descreve dois tipos básicos de educação domiciliar: a independente (os pais determinam currículos e avaliações) e o estudo domiciliar com matrícula em instituições educativas (e.g. em escolas, onde o estudante domiciliar apenas responde a testes).

Deixamos de lado, no entanto, outras definições, por acreditarmos que são adequadas apenas a situação norte-americana. (PRINCIOTTA et. al., 2004; RAY, 2010)

Desse modo, a educação em casa não será necessariamente sinônimo de ensino, de aulas, nem de programas ou currículos estabelecidos previamente ao processo educacional. Tampouco será preciso ter professores. Antes, será suficiente existirem orientadores, guias, facilitadores ou pessoas que desempenhem tarefa análoga a de acompanhar e sugerir roteiros de estudo – na maior parte do tempo, enfatizamos, no lar da família. (VIEIRA, 2012, p. 11- 12)

Ribeiro (2010) afirma que o *homeschooling* ou *home education*¹, como prefere o autor, pode ser tido também como um movimento social alternativo (não oponente à sociedade), de cunho internacional e nacional, que tem apoio de organizações formais e não formais, que prestam serviços sobre currículo, avaliação, organização pedagógica, administrativos e jurídicos, às famílias optantes pela educação em casa, no caso, aquelas que têm como projetos de vida a educação dos filhos segundo *standards* dos seus pais.

Destarte, afirma o autor que o *homeschooling* pode ser identificado também como um movimento social alternativo das famílias que buscam prolongar as suas memórias familiares. Todavia, de outro lado, há o interesse do Estado de não permitir ruptura dessas famílias com a sua narrativa ideológica sobre educação.

2. Fenômeno

Hoje, *lato sensu*, o *homeschooling* já pode ser identificado como um fenômeno/movimento internacional em expansão e organizado e que, por meio de entidades representativas, atua em defesa das famílias que decidem por esse método de ensino.

Acresce Ribeiro (2010, p. 103) que “o grande crescimento do *homeschooling* é uma expressão da ansiedade dos pais acerca das mudanças sociais e educativas”. Além disso,

¹ Segundo Ribeiro (2010), a expressão “*home education* abrange mais do que as funções escolarizadoras e de ensino atribuídas à escola. Significa a parentalização da total liderança da educação dos seus educandos. É uma noção que tem em si um forte desejo das famílias recuperarem o monopólio da educação dos seus educandos, que lhes foi retirado pelo Estado através das políticas da educação compulsória. Portanto, reflectir sobre a *home education* é mais do que considerar as questões acadêmicas; [...]”. (p. 50)

na mesma linha de Vasconcelos e Morgado (2014), atribui o crescimento do movimento *homeschooling* ao desenvolvimento tecnológico. Nas palavras do autor:

Revisões da literatura sobre o *homeschooling* e as tecnologias da informação e da comunicação têm destacado a possibilidade da existência de uma relação entre o surgimento e difusão do avanço de tais tecnologias e o crescimento elevadíssimo do *homeschooling*. (RIBEIRO, 2010, p. 103)

No que tange ao crescimento no âmbito internacional, Ray (2011) assegura:

O fenômeno cresce a cada ano. No estado australiano de Nova Gales do Sul, o mais populoso do país, estima-se que a expansão do número de estudantes domiciliares, entre 2003 e 2009, tenha sido de cerca de 60%, passando de 1,4 mil para 2,3 mil registrados no Board of Studies local (HOMESCHOOLING...). Na Rússia, os cálculos preveem uma curva ainda mais aguda: em quatro anos, de 2008 a 2012, o número de crianças educadas em casa teria passado de 11 mil para cerca de 100 mil – um aumento de 900% (AGRANOVICH, 2012). Nos Estados Unidos, a relevância da *homeschooling* já torna a população praticante alvo de campanhas presidenciais (DIAZ, 2012; O'HERIR, 2012): as estimativas de crescimento da população educada em casa são de 7% (ou mais) por ano entre 2007 e 2010 (RAY, 2011), implicando num aumento da proporção de crianças em idade escolar *homeschooled* de 2,9% para 3,8% entre os referidos anos. (RAY, 2011, *apud* VIEIRA, 2012, P. 12-13)

Dados da *Home School Legal Defense Association*²³ (HSLDA) indicam que a *homeschooling* não é proibida por lei em pelo menos 63 países de diferentes continentes, apesar de ser difícil calcular o número de praticantes por absoluta falta ou precariedade de registro.

² A *Home School Legal Defense Association* (HSLDA) é uma organização sem fins lucrativos, localizada em Purcellville, Virginia, nos Estados Unidos da América – EUA, fundada por Michael Farris em 1983, com a finalidade de defender o direito constitucional dos pais que decidem educar os seus filhos em casa e promover as liberdades das famílias. Naquele tempo, a prática da escola em casa não era reconhecida como legal na maioria dos estados, que eram regidos pela legislação da educação compulsória. Desse modo, aqueles que praticavam *homeschooling* eram frequentemente assediados ou processados. Aconteceu que a referida associação através de uma combinação de medidas legais e de lobby legislativo, desempenhou um papel importante na legalização do *homeschooling* em todo os EUA.

³ O fundador Michael Farris (nascido em 27 de agosto de 1951) é advogado, atuante na área do direito constitucional. Casou-se em 1971 com dez filhos e dezessete netos. Ele e sua esposa Vickie começaram a educação em casa, em 1982. Essa atividade o levou a estabelecer a escola HSLDA em 1983.

Alguns países apresentam “um notável predomínio das populações *homeschoolers*”, em ordem decrescente: Estados Unidos, África do Sul, Rússia, Reino Unido, Canadá, Austrália, França, entre outros. Os Estados Unidos da América (EUA) é o país com o maior número de estudantes em casa, no caso, mais de dois milhões em 2010. Aliás, o ensino em casa ocorre predominantemente nos países de maior desenvolvimento humano e econômico (VIEIRA, 2012, p. 12-13).

Quadro 1 – Maiores populações estimadas de crianças educadas em casa no mundo, por país (milhões)

Estados Unidos	2.040
África do Sul	150
Rússia	70-100
Reino Unido	20-100
Canadá	80-95
Austrália	30-50 ^a
França	12-23 ^b

a Número de famílias.
b Soma das quantidades de *homeschoolers* privados e de registrados em ensino a distância (HSLDA).

Fontes: ALLEN, 2009; BUNDAY; HOMESCHOOLING...; RAY, 2001; Sítio institucional da HSLDA *apud* VIEIRA, 2012, p. 13.

Quadro 2 - Evolução no número estimado de *homeschoolers* nos Estados Unidos (milhões)

Ano	Número total	% da população em idade escolar
2010	2.040	3,8
2007	1.500	2,9
2003	1.100	2,2
1999	850	1,7
1995-96	700-750	1-2
1990-91	250-350	Menos de 1

Fontes: BIELICK, 2008; LINES, 1991; RAY, 2011 *apud* VIEIRA, 2012, p. 15.

Nos EUA, há uma visão de prestígio do *homeschooling*, que fortalece e motiva o desenvolvimento desse gênero de ensino, que é o fato de estar diretamente associada aos

fundadores do país (*founding fathers*) que foram educados em casa: George Washington, Abraham Lincoln, Thomas Jefferson e Benjamin Franklin.

Hoje, as exigências para os estadunidenses educarem em casa variam muito de estado para estado e, por via de consequência, a ausência de registros oficiais não permite uma estimativa concreta do fenômeno, que é “heterogêneo, difícil de classificar e de monitoramento caro” (BELFIELD, *apud* VIEIRA, 2012, p. 18). Sabe-se, contudo, que mais de dois milhões de crianças são educadas em seu domicílio e que a maior população de *homeschoolers* encontra-se concentrada em três estados: “Califórnia (262,6 mil), Texas (189,2 mil) e Nova Iorque (124,9 mil)” (VIEIRA, 2012, p. 18).

A legislação no estado de Nova Iorque é uma das mais rígidas, pois exige dos pais ou responsáveis que: a) informe ao superintendente do distrito escolar a opção pela educação em casa; b) siga um plano individualizado de ensino (em inglês, *Individualized Home Instruction Plan, IHIP*); c) observe as matérias e temas obrigatórios para cada ciclo-escolar; e d) matricule(m) o(s) filho(a)(s) numa *degree-granting institution* (instituição de ensino), com o fito de “frequentá-la por 12 horas semestrais ou o equivalente por ano”.

Já no Texas, a “*homeschooling* não está submetida à legislação educacional do estado”, mas exige três requisitos: 1º) instrução *bona fides* (boa fé); 2º) currículo em formato visual; 3º) inclusão das matérias de leitura, soletração, gramática, matemática e boa cidadania (*good citizenship*). Conclusão: “O segundo maior estado americano está entre os dez que não exigem notificação dos pais” (VIEIRA, 2012, p. 18).

Todavia, em razão das regras de regulamentação do *homeschooling* nos EUA serem definidas de forma bastante particularizada por estado, não se permite a identificação do movimento/fenômeno por normas/regras gerais, vez que inexistente uma normatização homogênea.

3. Análise do movimento: perfil, motivações e resultados

Apesar da inexistência de normas/regras gerais de organização, ainda assim, é possível por meio dos dados já colhidos em diversas pesquisas desenvolvidas, a identifi-

cação do perfil dos *homeschoolers*, das motivações destes que optam pelo ensino em casa e de alguns resultados advindos dessa prática, que, sem dúvida, serve de luz para a compreensão do ensino em casa no Brasil, vez que as críticas são idênticas.

A população de *homeschoolers* nos EUA apresenta o seguinte perfil: a) majoritariamente branca; b) classe média; c) protestante; d) pais casados; e) mãe quase total ou integralmente dedicada ao ensino dos filhos; f) pai provedor do lar; g) pais com escolarização acima da média nacional; h) família com vários filhos. Além disso, verifica-se que os pais geralmente não gastam muito com os materiais educacionais e “tendem a não subscrever pré-pacotes de programas curriculares de serviço integral” (RUDNER, 1999; STEVENS, 2001; BELFIELD, 2004; RAY, 2010 *apud* VIEIRA, 2012, p. 19). Interessante que “os pais-educadores americanos poupam cerca de US\$ 16 bilhões aos próprios bolsos em impostos e aos gastos dos sistemas públicos de ensino” (BURKE, *apud* VIEIRA, 2012, p. 20). Dessa forma, “famílias de todas as origens sociais e raciais estão assumindo a educação de seus filhos” (RAY, 2004; VENDER, 2004, *apud* VIEIRA, 2012, p. 19, tradução de origem). Ademais, observa-se uma forte adesão da população afro-americana ao ensino em casa, inclusive, com taxas superiores às gerais (VIEIRA, 2012, p. 19).

Interessante que o mundo moderno, global, tecnológico, cibernético apresenta novas feições ao antigo método de ensinar os filhos em casa; mudanças de autores (classe média) e realidades são identificadas na contemporaneidade, de tal modo que urge o estudo e aprofundamento do tema.

Os *homeschoolers* são caracterizados também como “multidimensionais” (NEMER, 2002; VENDER, 2004, *apud* VIEIRA, 2012, p. 19, tradução de origem). Todavia, ainda assim, podem ser classificados em três modos: 1º) “motivações ideológicas” – “desejam passar à criança uma visão ideológica particular do mundo”; 2º) “motivações pedagógicas” – almejam “preparar educacionalmente a criança de um modo específico, separadamente e à parte do desejo de inculcar visões particulares”; e, 3º) “motivações ambientais” – “buscam proteger os filhos de influências sociais negativas encontradas nas escolas públicas e particulares como drogas, violência, pressão do grupo, panelinhas e mesquinhez”

(VANGALEN, 1987; VENDER, 2004; NEMER, 2002; *apud* VIEIRA, 2012, p. 19, tradução de origem).

Outra classificação, associada à origem do movimento, é apresentada por Stevens (2001), que divide a população *homeschoolers* em: a) *crentes*, em inglês, *believers* – basicamente, os cristãos protestantes; b) *inclusivos*, ou *inclusives* – de tradições ou estilos diferentes (STEVENS, *apud* VIEIRA, 2012, p. 19).

Quanto às motivações, a população de *homeschoolers* estadunidenses apresenta razões bastante diversificadas para adotar o ensino em casa, como se pode verificar no Quadro 3:

Quadro 3 – Principais motivações para retirar os filhos da escola nos Estados Unidos (porcentagem)

Motivação	2003 (%)	2007 (%)
Preocupação com o ambiente das escolas regulares (inclui segurança, drogas ou pressão de grupo)	31	21
Oferta de instrução religiosa ou moral	30	36
Insatisfação com a instrução nas escolas regulares	16	17
Necessidades especiais dos filhos	14	6
Outras razões (e.g., tempo, distância, finanças, ensino individualizado etc.)	9	21

Fontes: BIELICK, 2007; PRINCIOITTA et. al., 2004, *apud* VIEIRA, 2012, p. 20.

Na atualidade, o celeiro de pesquisa sobre o ensino em casa é, sem dúvida, os EUA, onde foram feitas as pesquisas mais recentes sobre o tema. Interessante que muitas concluíram favoravelmente a esse gênero de ensino, após análises comparativas entre estudantes domiciliares e alunos de escolas convencionais.

Sobre esse fato, cita Vieira:

Rakestraw, Reynolds, Schemmer e Wartes estudaram aspectos das atitudes sociais e das características emocionais das crianças educadas em casa. Eles descobriram que essas crianças estão ativamente envolvidas em muitas atividades fora de casa com iguais, crianças de idades diferentes e adultos. **Os dados apresentados por suas pesquisas sugerem que as crianças educadas em casa**

não estão sendo isoladas socialmente, nem são emocionalmente desajustadas. (RAY, 1989, *apud* KLICKA, 2007, *apud* VIEIRA, 2012, p. 21, tradução de origem, grifo nosso).

As crianças educadas em casa estão tomando parte de rotinas diárias de suas comunidades. Elas certamente não estão isoladas, na verdade, estão associadas com – e sentem-se próximos a – todo tipo de pessoa. Os pais delas podem tirar muito do crédito por isso. Pois, com o desenvolvimento social de longo prazo dos filhos em mente, eles ativamente os encorajam a tirar proveito das oportunidades sociais externas à família. **As crianças educadas em casa estão adquirindo as regras de comportamento e os sistemas de crenças e atitudes de que necessitam. Elas têm boa auto-estima e estão propensas a demonstrar menos problemas de comportamento do que outras crianças. Essas crianças podem ser mais maduras socialmente e também tem melhores habilidades de liderança do que outras crianças. Igualmente, parecem estar agindo efetivamente como membros da sociedade adulta.** (MEDLIN, *apud* VIEIRA, 2012, p. 21, tradução de origem, grifo nosso).

[...] Algumas das mais recentes e completas delas (RAY, 2003; VAN PELT et. al., 2009) indicam que **os adultos que foram educados em casa são mais participativos em atividades comunitárias, eleições e sentem-se mais íntimos da política do que os seus pares escolarizados. Além disso, são mais frequentes e formam-se mais em instituições de ensino superior, tem renda mais elevada e são menos dependentes do governo.** Esses resultados são condizentes com um bom número de pesquisas realizadas para mensurar o desempenho acadêmico dos estudantes. (VIEIRA, 2012, p. 21, grifo nosso)

Diante de resultados historicamente favoráveis, de pesquisas que ratificam o benefício dessa prática educativa, da participação ativa de pais e de pelo menos onze organizações nacionais de apoio à *homeschooling* e da formação de cidadãos participativos e menos dependentes do governo, o crescimento do movimento nos EUA é uma realidade.

Todavia, importa esclarecer que há também muitas críticas ao movimento *homeschooling*, que, em suma, giram em torno dessas questões: socialização, cidadania, individualismo e legalidade.

Quanto à socialização (“*the S problem*”), argumenta-se que “em casa, a criança não tem como trabalhar o aprendizado social” (ERAZO, *apud* VIEIRA, 2012, p. 22, tradução

de origem); “a mera relação em família dificilmente estimulará o completo desenvolvimento da personalidade da criança” (WEI, *apud* VIEIRA, 2012, p. 22, tradução de origem); e “só a escola proporciona conhecer pessoas de idades diferentes, culturas diferentes, com deficiências e de outros países” (ÁLVARES, *apud* VIEIRA, 2012, p. 22, tradução de origem).

No que tange à cidadania, salienta-se a “necessidade de proteção aos direitos das crianças à cidadania responsável, autônoma e ativa” (REICH; WEST, VIEIRA, 2012, p. 22) e a preocupação com o fato de que as crianças educadas em casa podem ficar expostas a danos, tais como: abuso físico; saúde pública (ausência de imunização); ausência de cuidado igualitário e “cidadão” (em casa, o filho é amado porque é filho); fundamentalismo político; “servilidade ética”; risco de atraso educacional⁴ e econômico.

Outra preocupação é a postura da família *homeschooler*, considerada individualista, já que se preocupa apenas em proporcionar educação de qualidade aos seus filhos em detrimento das outras crianças e, por via de consequência, desrespeita o princípio de que a educação deve ser pública compulsória e universal, vez que “a educação em casa é adequada e possível apenas para uma pequena minoria de crianças” (VIEIRA, 2012, p. 22). Assim, “esquece” que “devemos lutar juntos para nos definir como uma coletividade e como indivíduos” (FINEMAN, *apud* VIEIRA, 2012, p. 22, tradução de origem).

No que diz respeito à legalidade, a discussão envolve o que está disposto em tratados internacionais e na legislação nacional, portanto a análise estará diretamente relacionada ao país objeto de estudo.

⁴ “Poucos críticos questionam a possibilidade de sucesso intelectual ou acadêmico dos estudantes domiciliares” (VIEIRA, 2012, p. 22) - inclusive, “refutam a ideia de que ‘a educação em casa está envergonhando as escolas públicas com uma extraordinária safra de estudantes brilhantes’” (OPLINGER; WILLIARD; VIEIRA, 2012, p. 22). Além disso, apresenta uma tendência à “parentocracia”, ou seja, “os resultados educacionais das crianças são influenciados mais pelo *status* e capital cultural dos pais do que pelas habilidades e trabalho delas próprias” (VIEIRA, 2012, p. 22).

Simultaneamente, nos dias de hoje, também existem países em que o ensino em casa é proibido, havendo casos em que pais são multados, presos e, inclusive, com perda da guarda dos filhos, em razão de decisão judicial.

4. Repercussões do movimento nos séculos XX e XXI

Mundialmente, há repercussões do movimento em alguns países que apresentam disputas judiciais significativas, tais como Alemanha, Suécia, República do Botswana, Brasil, como se pode constatar:

Na Alemanha, destacam-se, em especial, dois casos: 1º) casal Uwe e Hannelore Romeike, que, após forte oposição do governo alemão ao ensino em casa, conseguiu abrigo político nos EUA, sendo o primeiro caso no mundo de asilo político concedido a uma família *homeschooler*; 2º) casal Jürgen e Rosemary Dudek, residentes em Archfield, que foram condenados a noventa dias de prisão e multa de \$120 (cento e vinte euros). Esse último caso foi divulgado no documentário “*Building Education by Trusting God*”⁵, do diretor Andreas Holzhauser. Ressalta-se que, apesar desses casos, ainda há muitos pais que permanecem no país enfrentando processo judicial que se arrasta por anos. É interessante destacar que, nos últimos dez anos, em razão de inúmeras condenações e prisões, pais e organizações de defesa dos direitos parentais, tais como *Schulunterricht zu Hause* (Instrução Escolar em Casa), *International Human Rights Group* (IHRG), *Home School Legal Defense Association* (HSLDA) e *Home School Foundation* (HSF), têm-se manifestado favoravelmente ao ensino em casa. (VIEIRA, 2012, p. 13 e 14).

Já na Suécia, há o caso do menino sueco de sete anos, à época, Domenic Johansson, que foi retirado de sua família biológica em 26/06/2009 e posto em família adotiva, em razão de os pais terem optado pelo ensino em casa. O governo estabeleceu a visita dos pais ao filho uma vez a cada cinco semanas e contatos telefônicos de quinze minutos a cada duas semanas. Posteriormente, após dois anos de luta no judiciário, os pais conse-

⁵ Trailer – Disponível em: <http://kernelsofwheat.wordpress.com/2011/11/10/building-education-by-trusting-god-by-woodcutter-film-studios/> Acesso em 10/11/2014.

guiram no tribunal distrital a deliberação para educar o filho em casa, sendo assistidos pela HSLDA e a *Alliance Defense Fund*. Diante desse contexto e da aprovação no ano de 2010 da nova lei da educação, que proibiu esse gênero de ensino, várias famílias suecas buscaram refúgio em outros países. Exemplificativamente, a família de Jonas Himmels-trand, presidente da *Swedish Association for Home Education* (ROHUS), saiu da Suécia, vez que, em decorrência da nova lei, poderia responder por “desobediência civil ou exílio político” (NEWNAM, *apud* VIEIRA, 2012, p. 14, tradução de origem).

Em Botswana ou Botsuana, oficialmente República do Botswana, país situado ao lado da África do Sul, especificamente na cidade de Mahalapye, quatro famílias pertencentes à Igreja Adventista do Sétimo Dia foram presas por desobedecer à ordem da justiça para matricular os filhos em escola. Além disso, tiveram os seus materiais didáticos apreendidos pela polícia em suas casas e sofreram imposição de multa. Em especial, Margaret Modimoothata, uma das mães, desabafa: “Nós pedimos que mandassem vir investigadores para comparar a educação que damos aos nossos filhos com a oferecida nas escolas públicas, mas eles não nos deram a oportunidade” (HOMESHCHOOLERS, *apud* VIEIRA, 2012, p. 15, tradução de origem).

Enfim, a repercussão do movimento/fenômeno internacional também alcança o Brasil.

5. Ensino em casa no Brasil

No Brasil, o ensino em casa começou a ganhar repercussão nacional no momento em que a mídia passou a divulgar casos de famílias brasileiras que estavam pleiteando, no Poder Judiciário, o direito de educar os filhos em casa, ou famílias que se encontravam respondendo a processos judiciais por adotar essa prática (AGUIAR, 2014; NETO, 2014; VIEIRA, 2014; MOREIRA, 2014).

A mídia registra críticas idênticas as enfrentadas pelos *homeschoolers* dos Estados Unidos da América, no caso, socialização, cidadania, individualismo e, claro, aqui a ques-

tão da legalidade (PACELLI, 2015; PORTILHO, 2015; MEDEIROS, 2015; BOUDENS, 2014).

A título de exemplo, é interessante citar o caso de uma família de Mato Grosso do Sul que se destaca em razão da “longevidade com que adotam a educação domiciliar”, dezessete anos, e “o grau da oposição sofrida pela ação do governo”, pois a família chegou a ponto de buscar refúgio num país vizinho (VIEIRA, 2012, p. 39).

Os pais educavam todos os sete filhos no âmbito doméstico. A filha mais velha já estava com dezessete anos, e a genitora encontrava-se grávida do oitavo filho, quando houve uma representação junto ao órgão ministerial local, feita por um parente que não se entendia bem com a família e residia em São Paulo. Tal representação resultou na intervenção ministerial e, por via de consequência, em processo judicial.

Segundo a genitora, o processo veio a interromper um “período gostoso” e de dedicação quase exclusiva aos filhos. De qualquer forma, eles se submeteram ao tratamento, pois desejavam que todos percebessem o quanto eram normais, alegres e não apresentavam quaisquer desajustes. Acresce que o ensino praticado pela família era conhecido na pequena cidade em que residiam, pois o genitor era professor da “melhor escola da cidade”, e a família tinha o costume de fazer atividades recreativas e abertas na casa da família. Afirma que a família “gostava de fazer brincadeiras com fantoches, gincanas, [...], participava de trabalhos ao ar livre da igreja presbiteriana, batista [...] e buscava ajudar as famílias em dificuldades” (VIEIRA, 2012, p. 40).

Por decisão dos órgãos judiciais, a família teve de se submeter a tratamento psicológico por cerca de seis meses. Durante esse período, os pais tiveram de matricular os filhos na rede institucionalizada de ensino, sob pena de perder a guarda deles.

Após o transcurso do processo judicial, o órgão ministerial exarou parecer contrário à perda da custódia dos filhos, mas manteve a decisão de que os pais seriam obrigados a matriculá-los na escola.

Diante dessa decisão, a família decidiu mudar-se para o Paraguai, a fim de prosseguir o ensino dos filhos em casa, vez que o país vizinho permitia esse gênero educativo.

Dessa forma, o genitor informou que estava mudando de endereço e foi trabalhar como professor numa cidade do país vizinho. Afirmou a genitora que representantes da justiça brasileira continuaram visitando a família, mas sem ameaças e, posteriormente, o processo foi arquivado. Segundo Vieira (2012, p. 40), trata-se do “primeiro caso de família brasileira refugiada por causa da educação em casa”.

Atualmente, no Brasil, já existe associação que atua em defesa de direitos parentais, *v.g.*, a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED)⁶⁷; e a mídia divulga situações de outras famílias envolvidas em processos judiciais em razão de ter adotado o ensino em casa. Interessante que as críticas à prática do ensino em casa no Brasil são as mesmas anteriormente enunciadas: socialização, cidadania, individualismo e legalidade⁸.

6. Conclusão

Percebe-se que ao falar em *homeschooling*, além do sentido *stricto sensu* do termo, ensino em casa, há o sentido o *lato sensu*, já que pesquisadores já o identificam como movimento/fenômeno internacional, organizado e em expansão.

Nota-se que, a análise do perfil, motivações e resultados, referendados por pesquisas já desenvolvidas nos Estados Unidos da América, contribui para elucidar que os *ho-*

⁶ Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Segundo o site institucional, compõe-se de pessoas que fizeram a opção pela educação domiciliar por diversos motivos (*ideológicos, geográficos, religiosos, profissionais, etc.*), em razão de acreditarem que “cada pai e mãe possui a responsabilidade de garantir a formação plena de seus filhos enquanto seres humanos, e que essa responsabilidade natural garante o direito de escolher qual tipo de instrução será dada a essas crianças”. Observa-se que o site apresenta informações de auxílio aos praticantes do ensino em casa, exemplificativamente, orienta que os adeptos dessa prática com mais de 18 (dezoito) anos podem obter o certificado de conclusão do ensino médio por meio do ENEM, desde que obtenha uma qualificação mínima durante as provas. Essas informações foram extraídas do site oficial <http://www.aned.org.br/portal/index.php>. Acesso em 23/10/2014.

⁷ Interessante pontuar que, além de outras associações, como a Aliança Nacional para Proteção à Liberdade de Instruir e Aprender (Anplia), existem blogs que, informalmente, divulgam a prática, *v.g.*, educandoemcasa.blogspot.com.

⁸ No que diz respeito à legalidade, o tema já é repercussão geral no Supremo Tribunal Federal que logo decidirá acerca da constitucionalidade/inconstitucionalidade do ensino em casa no Brasil. Mais informações pesquisar Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 888.815-RS. Reclamante: V. D representada por M P D. Reclamado: Município de Canela. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 15 de maio de 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/6/art20150616-04.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

meschools enfrentam críticas semelhantes, quais sejam: socialização, cidadania, individualismo e legalidade. Contudo, tais argumentos críticos não estão amparados em pesquisas científicas, vez que os dados colhidos demonstram que esse gênero de ensino não impede a socialização, a participação cidadã e solidária. Ressalta-se que, apenas a questão da legalidade deve ser avaliada, conforme a legislação pátria.

Por fim, o que se deve consignar é que outros obstáculos podem ser apontados para a prática do ensino em casa no Brasil, no entanto, não encontra amparo científico os argumentos críticos da socialização, cidadania e do individualismo.

REPERCUSSIONS OF THE HOMESCHOOLING MOVEMENT IN THE XX AND XXI CENTURIES AND HOME TEACHING IN BRAZIL

ABSTRACT: The present study addresses the repercussions of the homeschooling movement in the 20th and 21st centuries, understanding it as an international and national phenomenon, organized and expanding. This work argues that the analysis of the phenomenon/movement, through research already conducted in the United States of America, makes it possible to understand the profile and motivations of the homeschoolers and the result points to the fact that the critical arguments regarding socialization, Citizenship and individualism do not find scientific support. So, home teaching in Brazil may present other obstacles, however, the critical arguments of socialization, citizenship and individualism are not pertinent.

KEYWORD: Home; Teaching; Homeschooling; Brazil.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil. *Jus Navigandi*. Teresina, ano 16, n. 2929, 9 jul. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514>>. Acesso em: 16 dez. 2014.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. *Ensino em Casa no Brasil: análise histórica de seus aspectos legais*. Disponível em: <http://anpae.org.br/congresso_artigos/simpósio2009/184.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2013.

_____. *Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?* São Paulo, 2013. 350p. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-07082013-134418/pt-br.php>>. Acesso em: 18 abr. 2013.

BOUDENS, Emile. *Ensino em casa no Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnotec/tema11/pdf/100157.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 888.815-RS*. Reclamante: V. D representada por M P D. Reclamado: Município de Canela. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 15 de maio de 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/6/art20150616-04.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2014.

HOME SCHOOL LEGAL DEFENSE ASSOCIATION. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Home_School_Legal_Defense_Association#cite_note-1. Acesso em: 11 out. 2014.

MEDEIRO, Carlos. Mãe do 1º lugar no IFRN conta: "pegava livros no lixo e lia para eles". *Uol Educação*, Maceió, em 25 fev. 2015. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/02/25/mae-do-1-lugar-no-ifrn-conta-pegava-livros-no-lixo-e-lia-para-eles.htm>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes - Homeschooling: uma alternativa constitucional à falência da educação no Brasil - *Revista do Tribunal Regional - Federal da 1ª Região*, v. 21 n. 2, fev. 2009, p. 47-52. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/23751/homeschooling_alternativa_constitucional_falencia.pdf?sequence=1>. Acesso em: 25 fev. 2014.

NETTO, DOMINGOS FRANCIULLI. Aspectos constitucionais e infraconstitucionais do ensino fundamental em casa pela família. *Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ*. 2005, fls. 223-237. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/coletanea/article/view/468/472>>. Acesso em: 31 mar. 2014.

PACELLI, Márcio. Começa a surgir no Brasil um movimento de pais que preferem manter seus filhos pequenos longe da escola. *Revista Veja*. n. 697, 25 abr. 2001. Brasília. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/250401/p_074.html>. Acesso em: 02 fev. 2015.

PORTILHO, Gabriela. Educação fora da escola. *Revista Crescer*. Rio de Janeiro: Editora Globo: 2015. Disponível em: <http://revistacrescer.globo.com/Voce-precisa-saber/noticia/2015/04/educacao-fora-da-escola.html?folder_id=202>. Acesso em: 25 abr. 2015.

RIBEIRO, Álvaro Manuel Chaves. *O ensino doméstico e a organização escolar*: um contributo sociológico-organizacional sobre a realidade portuguesa. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação). Instituto de Ciências da Educação/Universidade do Minho. Braga, Portugal, 2010.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; Mendonça, Ana Walesca Pollo Campos. *A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de Oitocentos*. Rio de Janeiro, 2004. 336p. Tese (Doutorado em Educação) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

_____. A educação doméstica no Brasil de Oitocentos. *Revista Educação em Questão*. v. 8, n. 14, jan/jun 2007. Departamento e Programa de Pós-graduação em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.revistaeducuetao.educ.ufrn.br/pdfs/v28n14.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

_____. *A educação doméstica e escolaridade formal no Rio de Janeiro Oitocentista*. Disponível em: <<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe7/pdf/07-%20HISTORIA%20DAS%20INSTITUICOES%20E%20PRATICAS%20EDUCATIVAS/EDUCACAO%20DOMESTICA%20E%20ESCOLARIDADE%20FORMAL.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2014.

_____. MORGADO, José Carlos Bernadino Carvalho. *Desafios à escolarização obrigatória: a inserção do homeschooling na legislação educacional no Brasil e em Portugal*. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/50021>>. Acesso em: 25 fev. 2014.

VIEIRA, Andre de Holanda Padilha. *Escola? Não, obrigado: um retrato da homeschooling no Brasil*. Monografia (Graduação em Ciências

Sociais). Universidade de Brasília, para a obtenção do grau de bacharel em Sociologia. Orientador: Luis Augusto Sarmiento Cavalcanti de Gusmão. Brasília, 2012. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3946/1/2012_AndredeHolandaPadilhaVieira.pdf>. Acesso em: 15 out. 2014.

VIEIRA, Gláucia Pinto; JÚNIOR, Walsir Edson Rodrigues. *Limitação à autonomia privada parental na educação dos filhos*. Belo Horizonte, 2011, p. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_VieiraGM_1.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2013.

*Recebido em 01/02/2017.
Aprovado em 04/05/2017.*